LEI COMPLEMENTAR Nº. 433, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar n° 016/2021, de autoria da Chefe do Executivo, com emenda do Vereador Lauro Sampaio Mesquita Júnior)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RERRATIFICAR E/OU ASSINAR ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESTINANDO-OS A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE PRISIONAL E DO SEU PERÍMETRO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a rerratificação e/ou assinatura de escrituras de doação dos imóveis constantes das Leis Complementares nº. 198, de 10 de novembro de 2010, nº. 214, de 13 de setembro de 2011 e nº. 297, de 11 de março de 2013, observado o que dispõe a presente Lei.

Parágrafo único – Os imóveis de que trata esta Lei são os descritos no art. 2º, da Lei Complementar nº. 198, de 10 de novembro de 2010, e no Anexo Único da Lei Complementar nº. 214, de 13 de setembro de 2011.

Art. 2º As doações de que trata o art. 1º serão destinadas à construção exclusiva de 1 (uma) unidade prisional com capacidade máxima de 628 (seiscentos e vinte e oito) presos e do seu perímetro de segurança.

§1º A construção deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, sem previsão de cláusula de reversão automática em caso de descumprimento deste prazo.

§2º Fica vedada a alteração da destinação prevista no *caput* ou a construção de uma segunda unidade prisional ou de internação de menores, salvo nova autorização legislativa de iniciativa do Poder Executivo, sob pena de multa prevista no parágrafo único, da cláusula quarta, do Termo de Ajustamento de Conduta constante do Anexo Único desta Lei.

§3º Fica vedada a construção de unidade socioeducativa para internação de menores na zona urbana de Lavras e no mesmo local do atual presídio no Bairro Santa Efigênia.

Art. 3º A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 4º Ficam revogados o *caput* do art. 3º e o inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 214, de 13 de setembro de 2011.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à implementação desta Lei, sendo que os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

Art. 6º Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Ajustamento de Conduta constante do Anexo Único.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de outubro de 2.021.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Anexo Único
(Lei Complementar nº. 433/2021)

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

LAVRAS - 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - LAVPJ-03PJ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando o disposto no art. 129, inciso III e 144, ambos da Constituição da República:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

...

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...

Considerando o disposto no art. 3º e 40, da Lei de Execução Penal:

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

...

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Considerando o que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985;

§ 6° Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Considerando o disposto no art. 3º e 4º, da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017:

Art. 3º O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário

Art. 4º O compromisso de ajustamento de conduta deverá prever multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso

Considerando o contido na sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Lavras, nos autos nº 0382.07.071580-2, determinando a interdição total do Presídio de Lavras, confirmada pelo E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo E. Superior Tribunal de Justiça (EDcl Rec Esp 1.620.132).

Considerando o contido na decisão proferida pela 2ª Vara Criminal e de Execução Penal da Comarca de Lavras, nos autos nº 00033443-63.2015.8.13.0382, limitando a capacidade de lotação do presídio local em 120 presos.

Considerando o conteúdo das Leis Complementares Municipais nº 198/2010, 214/2011 e 297/13, as quais dispõem sobre a doação de imóveis destinados para a construção do futuro Presídio de Lavras e do Centro Socioeducativo em Lavras.

Considerando que o prazo contido nas Leis Complementares Municipais nº 198/2010, 214/2011 e 297/13, para a construção dos equipamentos públicos nela relacionados, já se encontra vencido, acarretando a gênese do instituto da reversão, o que atrai a atuação desta 3ª Promotoria de Justiça, que detém a atribuição para atuar na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, situação acompanhada no IC nº 0382.21.000421-6.

Considerando o que foi discutido nas reuniões realizadas entre os Poderes Municipais e Estaduais na tentativa de solução dos obstáculos para construção do novo estabelecimento prisional e encerramento das atividades do atual presídio.

Considerando a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea.

Considerando que a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro.

Considerando anterior acordo realizado entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais e a empresa Vale S.A., objeto do PA – Acompanhamento de TAC nº MPMG-0024.21.004501-9, no qual a empresa se compromete a construir duas unidades prisionais estaduais, sendo uma em Lavras-MG, sem ônus para aquele ente federativo, bem como também sem custo para o Município de Lavras-MG, caracterizando-se o empreendimento como de total responsabilidade da empresa Vale S.A., englobando a construção de infraestrutura de saneamento básico, elétrica e viária necessários para as obras e para o funcionamento do prédio público em questão.

Considerando que para início da construção da unidade prisional de Lavras-MG, o Estado de Minas Gerais precisa entregar à empresa Vale S.A. os terrenos livres e desimpedidos.

Resolvem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** atuando como interveniente, representado pelo Dr. Jarbas Soares Junior, Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar, pela Dra. Paloma Coutinho Carballido Storino, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal e pelo Dr. Wesley Leite Vaz, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Lavras, Curador de Defesa do Patrimônio Público, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Dr. Jefferson Botelho Pereira, Secretário Adjunto da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, representado pela Dra. Jussara Menicucci de Oliveira, Prefeita Municipal, decidem celebrar o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO DE LAVRAS compromete-se a enviar à Câmara Municipal, no prazo de (10) dez dias, a contar da assinatura do presente termo, **para tramitação em regime de urgência (artigo 161, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras/MG),** projeto de lei convalidando a doação dos dois terrenos doados anteriormente, por intermédio das Leis Municipais Complementares nº 198/2010, 214/2011 e 297/13, para a construção exclusiva de uma unidade prisional e do seu perímetro de segurança, **com capacidade máxima para 628 (seiscentos e vinte e oito presos), com prazo máximo para construção de 5 (cinco) anos e sem previsão de cláusula de reversão automática.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o caso de descumprimento da presente cláusula, fica estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE LAVRAS compromete-se a indicar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente termo, outro imóvel, a ser validado pela equipe técnica da SEJUSP, onde deverá ser construída uma unidade socioeducativa pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme decisão em ação civil pública transitada em julgado perante o Supremo Tribunal Federal e o pacto de expansão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de descumprimento da presente cláusula, fica estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo acordo entre MUNICÍPIOS e ESTADO, o referido imóvel poderá ser localizado em município diverso, desde que integrante da Comarca de Lavras.

CLAUSULA TERCEIRA – Em relação ao local descrito pelas Leis Municipais Complementares nº 198/2010, 214/2011 e 297/13, o MUNICÍPIO DE LAVRAS compromete-se a enviar documentação necessária à lavratura da Escritura Pública de Doação da área indicada e prestar apoio ao Estado de Minas Gerais e à Vale S.A., responsável legal pela construção da Unidade Prisional e adjacências, conforme Termo de Cooperação Técnica, nos devidos processos de obtenção de licenças, alvarás e licenciamentos, para as obras intramuros e extramuros (construção de vias de acesso, captação de água, tratamento de esgoto e o que mais se fizer necessário) cabendo à Prefeitura, analisar com celeridade os

processos submetidos pelas partes e conceder as referidas licenças, alvarás e licenciamentos, nos termos da legislação ambiental e urbanística em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o caso de descumprimento da presente cláusula, fica estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLAUSULA QUARTA – O ESTADO DE MINAS GERAIS compromete-se a não construir uma segunda unidade nos imóveis referidos na cláusula primeira, seja prisional ou para internação de menores, **nem ampliar a capacidade de lotação da unidade construída**, salvo nova autorização legislativa de iniciativa do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – **Para o caso de descumprimento, fica fixada a multa de 5 (cinco) milhões de reais, tendo como parâmetro a data de assinatura do presente termo e a serem corrigidos monetariamente na data da eventual infração ao ajustado.**

CLAUSULA QUINTA – O ESTADO DE MINAS GERAIS compromete-se a destinar o imóvel do atual presídio, localizado em área central e de importante desenvolvimento urbano de Lavras, **para finalidade diversa da prisão ou abrigamento de presos e menores infratores**, sendo vedado o uso para a criação de centro socioeducativo ou reativação da carceragem.

PARÁGRAFO ÚNICO – **No caso de descumprimento, fica fixada a multa de 5 (cinco) milhões de reais, tendo como parâmetro a data de assinatura do presente termo e a serem corrigidos monetariamente na data da eventual infração ao ajustado.**

CLÁUSULA SEXTA – O ESTADO DE MINAS GERAIS compromete-se a destinar o imóvel do atual presídio, **para utilização como unidade administrativa da Polícia Penal.**

CLAUSULA SÉTIMA – O **ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE LAVRAS** comprometem-se a adotar todas as medidas legais para impedir, embargar e remover qualquer ocupação irregular nas cercanias do novo presídio, adotando medidas administrativas e judiciais, inclusive comunicando o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** para as eventuais providências de sua alçada.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de LAVRAS se compromete a entregar e afetar os imóveis descritos nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, livres, desimpedidos e desembarcados, ao **ESTADO DE MINAS GERAIS,** no prazo máximo de 45 dias a contar da de assinatura deste TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MUNICÍPIO DE LAVRAS não se responsabiliza por eventuais ações judiciais em trâmite ou que venham a ser propostas em face do Estado de Minas Gerais ou contra quem quer que seja em relação a suposto direito envolvendo mesmo que indiretamente os imóveis mencionados no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. **O descumprimento desta CLÁUSULA acarreta de plano e IMEDIATO a revogação automática deste TAC, estando o ESTADO DE MINAS GERAIS autorizado a dar qualquer destinação ao prédio do presídio atual, inclusive desativar ou implantar o Centro de Internação Socioeducativo com as adaptações determinadas pelas normas de referência do SINASE**.

Fica registrado que, nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CSMP nº 03/2017, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, uma cópia do presente termo será encaminhada ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro, sendo que o termo original será juntado aos autos do procedimento administrativo respectivo instaurado no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça, discriminado em epígrafe, para fins de fiscalização.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 3 (três) vias.

Lavras/MG, 17/08/2021.

Dr. Jarbas Soares Junior

Procurador-Geral de Justiça

Dr. Wesley Leite Vaz

3ª Promotoria de Justiça de Lavras

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda

Coordenador do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar

Dra. Paloma Coutinho Carballido Storino

Coordenadora do Núcleo de Execução Penal

Dr. Jefferson Botelho Pereira

Secretário Adjunto da Secretaria de Justiça e Segurança Pública

Dra. Jussara Menicucci de Oliveira

Prefeita Municipal de Lavras-MG

Documento assinado eletronicamente por **PALOMA COUTINHO CARBALLIDO STORINO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 17/08/2021, às 14:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 17/08/2021, às 14:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY LEITE VAZ, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 17/08/2021, às 16:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Botelho Pereira, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 19:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA, COORDENADOR DO CAO**, em 18/08/2021, às 14:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Jussara Menicucci de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 09:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **1613660** e o código CRC **83506453**.

Processo SEI: 19.16.0406.0076914/2021-07 / Documento SEI: 1613660 Gerado por: PGJMG/LAVPJ/LAVPJ-03PJ

AVENIDA ERNESTO MATIOLI, 960 - Bairro SANTA EFIGÊNIA - Lavras/ MG
CEP 37206690 - www.mpmg.mp.br